

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Processo nº.: 2.274/2025

Projeto de Lei nº.: 37/2025

Autor: Vereador Bruno Malias

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Malias, por intermédio do qual objetiva acrescentar os §§ 5º e 6º ao art. 3º da Lei nº. 4.838/1999, que dispõe sobre a doação de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências, para o fim de não permitir que as entidades integrantes da rede particular de educação básica proíbam “a reutilização de apostilas ou livros escolares pelos consumidores, quando não ocorrerem alterações em seus respectivos conteúdos pedagógicos”, e que referida reutilização será válida em caso “do material ser fornecido na modalidade digital”.

O Autor justifica sua iniciativa na constatação de que “algumas instituições de ensino não permitem a reutilização de livros ou apostilas, levando os consumidores a aquisição de novos materiais quando poderiam ser reutilizados entre os próprios alunos, muitas vezes dentro da própria unidade familiar”; que a reutilização de livros ou apostilas “que não tenham alterações de conteúdo pedagógico, além de garantir direitos essenciais aos consumidores, encontra-se diretamente alinhado aos princípios de sustentabilidade ambiental.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Parecer do Relator pela constitucionalidade da matéria.

II – PARECER

A matéria versada na Proposta Legislativa é relevante e atual, notadamente no contexto da busca por uma educação mais inclusiva e economicamente viável. Firme nesse sentido, saliente-se que a reutilização de livros e apostilas é uma prática comum e benéfica, porquanto possibilita a redução de custos com material escolar e, consequentemente, contribuiu para a melhoria do orçamento das famílias de baixa renda, além de que representa incentivo à sustentabilidade ambiental, ao evitar o descarte precoce de materiais em bom estado de conservação.



Objetivamente quanto à legislação educacional aplicada ao caso concreto, a proposta não afronta os princípios da gestão democrática do ensino, tampouco não interfere nos parâmetros curriculares estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular.

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de setembro de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

